



*Escola Judicial*

*Tribunal Regional do Trabalho do Paraná*

**DESPACHO AEJ 040/2025**

Curitiba, 24 de março de 2025.

**Assunto:** Contratação para a realização do evento "Aspectos Práticos da Mediação e da Conciliação em CEJUSCs-JT de 2º e 3º Graus, na Execução e em Precatórios".

Diante do evento "Aspectos Práticos da Mediação e da Conciliação em CEJUSCs-JT de 2º e 3º Graus, na Execução e em Precatórios", no dia 25 de abril de 2025, das 14h às 17h, na modalidade telepresencial, encaminham-se informações relativas ao processo de contratação.

## **I. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

Trata-se da contratação dos palestrantes Flávia Cristina Rossi Dutra e Rafael Gustavo Palumbo para o evento "Aspectos Práticos da Mediação e da Conciliação em CEJUSCs-JT de 2º e 3º Graus, na Execução e em Precatórios", no dia 25 de abril de 2025, das 14h às 17h, na modalidade telepresencial, com carga horária de 3 horas e transmissão ao vivo pelo Canal do YouTube da Escola Judicial do TRT9.

O evento comporá atividade final de encerramento do curso "Formação Continuada e Avançada em Mediação e Conciliação na Justiça do Trabalho" e constituirá etapa preparatória da IX Semana Nacional de Conciliação, em atendimento à demanda encaminhada por meio do DES SGJ 16/2025.

A Excelentíssima Juíza Coordenadora desta Escola Judicial, Vanessa Karam de Chueiri Sanches, autorizou a contratação, por meio do despacho autorizador DES AEJ 039/2025.

## **II. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A Resolução 159/2012 do CNJ, em seu art. 6º, estabelece que os Tribunais, por meio de suas Escolas Judiciais, devem promover a formação profissional de magistradas e magistrados em seus âmbitos de atuação. Já o parágrafo primeiro do mesmo artigo 6º estabelece que os Tribunais podem delegar à Escola Judicial ou de Magistratura a formação profissional de servidoras e de servidores, previsão essa que acabou consolidada pela Resolução nº 192, de 8 de



## *Escola Judicial*

### *Tribunal Regional do Trabalho do Paraná*

maio de 2014, do CNJ, que trata sobre a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário, circunstância integralmente observada pela Escola Judicial do TRT 9ª Região (conforme art. 1º da Resolução Administrativa nº 176/2014, do Órgão Especial deste Tribunal):

*"Art. 1º A Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região promoverá a formação inicial de todos os magistrados e servidores, bem como o aprimoramento profissional contínuo em temas diretamente relacionados à prestação jurisdicional, à gestão da área judiciária, e ao suporte à jurisdição, compreendidas iniciativas propostas por Comissões vinculadas à Presidência. (Redação dada pela Resolução Administrativa 124/2023 do Órgão Especial)"*

### **III. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, impõe à Administração Pública a abertura de processo licitatório para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos específicos previstos na legislação ordinária.

Por sua vez, a Lei nº 14.133/2021 estabelece as exceções à obrigação de licitar, facultando aos entes públicos a contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação.

Assim, uma vez que a contratação se refere à prestação de serviços de ensino, parece-nos inquestionável enquadrar-se a hipótese no que dispõe a nova lei das licitações (artigo 74, III, "f", da Lei 14.133/2021):

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*(...)*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.*



*Escola Judicial*

*Tribunal Regional do Trabalho do Paraná*

Por sua vez, o artigo 74, § 3º, da Lei 14.133/2021, assim define notória especialização:

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

#### **IV. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DAS/OS PALESTRANTES**

1. O objeto do contrato é definido como serviço técnico profissional (especializado), do tipo treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme o art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/2021, não se tratando, portanto, de serviços de publicidade ou divulgação.

2. Há singularidade do objeto, conforme dispõe o art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, sendo que o diferencial está associado à competência dos contratados.

3. Quanto à notória especialização e habilitação das/os palestrantes, em síntese, têm-se as seguintes qualificações:

Flávia Cristina Rossi Dutra - Juíza Auxiliar da Vice-Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Formada em Direito pela UFMG (1989); Mestre em Direito Administrativo pela UFMG (2001); Assistente Jurídica da Prefeitura de Belo Horizonte (1993/1994); Procuradora Federal (1994/1998); Juíza do Trabalho do TRT3 (desde 1998); formada em Mediação e Conciliação pela Enamat (2018 e 2021); Ministrou Curso de Formação de Conciliadores e Mediadores para servidores do TRT3 (2019); Atuou como Juíza supervisora do Cejusc de 1º grau TRT3, nos anos 2019/2020. Atuou, também, como Juíza supervisora do Cejusco de 2º grau TRT3 nos anos 2022/2024; Membro do Nupemec TRT3 período 2022 a setembro de 2024; Auxiliar da Presidência do TRT3 no período de 2022 a setembro de 2024; Juíza auxiliar do Ministro Maurício Godinho Delgado no CSJT a partir de outubro de 2024; Juíza supervisora do Cejusc-TST a partir de outubro de 2024.

Rafael Gustavo Palumbo - Juiz do Trabalho do TRT da 9ª Região. Especialista em Processo Civil e Mestre em Direito Econômico e Social pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná, e Mestre em Resolução de Disputas pela Pepperdine University. Atuou como juiz-



## *Escola Judicial*

### *Tribunal Regional do Trabalho do Paraná*

auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho nas gestões dos Exmo. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Caputo Bastos e Dora Maria da Costa.

Assim, vê-se que as/os palestrantes convidadas/os possuem qualificação necessária, notória especialização, domínio de conteúdo e metodologia que melhor atende às necessidades da capacitação.

#### **V. ESTIMATIVA DA DESPESA**

Os requisitos para o enquadramento foram avaliados pela Escola Judicial, observando-se as previsões inseridas no Ato Conjunto TST/ENAMAT nº 110/2023, Memo Secof 93/2011 e Orientação Normativa Conjunta Odesp/Secof nº 2/2011, deste Regional.

Conforme determinado no Despacho AEJ 039/2025, para remuneração das/os palestrantes serão observadas as previsões do Ato Conjunto TST/ENAMAT nº 110/2023, de acordo com a tabela abaixo:

<b>Palestrantes</b>	<b>Profissão/ Titulação</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Valor da Hora</b>
Flávia Cristina Rossi Dutra	Juíza Auxiliar da Vice-Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho/Mestre	1 h/a	R\$ 540,00
Rafael Gustavo Palumbo	Juiz do TRT9/Mestre	1 h/a	R\$ 540,00

A despesa total com a contratação é de **R\$ 1.080,00** (mil e oitenta reais).

As despesas serão suportadas pelo Programa Formação Aperfeiçoamento de Magistrados FAM/ Ano: 2025.

Assim, solicitam-se as providências necessárias ao pagamento dos instrutores indicados, cujas adequações das despesas elaboradas no SIGEO seguem em anexo.

Como fiscais, indica-se a servidora Tânia Marcon Dela Vedova e, como substituta, Gisele Mara Schier.

(Assinado digitalmente)

**Nelson Amazonas Girão de Araújo**

Chefe da Seção de Gestão de Contratos EJ - TRT 9ª Região, Substituto



*Escola Judicial*

*Tribunal Regional do Trabalho do Paraná*

Ciente. De acordo.

Encaminhe-se o presente expediente para a Excelentíssima Desembargadora Ana Carolina Zaina, Diretora da Escola Judicial.

(Assinado digitalmente)

**Edeni Mendes Rocha**

Assessora da Escola Judicial - TRT 9ª Região

**DESPACHO AEJ 040/2025.**

Justificada a necessidade da contratação e atendidos os requisitos legais da fundamentação, **RECONHEÇO** a inexigibilidade de licitação.

**AUTORIZO** a emissão de empenho aos palestrantes indicadas/os da seguinte forma:

- a) **Flávia Cristina Rossi Dutra** - R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais);
- b) **Rafael Gustavo Palumbo** - R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais);

Designo para atuarem como fiscais da contratação os/as servidores/as indicados/as, em conformidade com o art. 4º do Ato nº 164/2023 da Presidência deste Regional.

Curitiba, 24 de março de 2025.

(Assinado digitalmente)

**DESEMBARGADORA ANA CAROLINA ZAINA**

Diretora da Escola Judicial  
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região